



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020-2025IN



1. ABERTURA

Por ordem do Ilmo. Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas **Eleonardo Silva de Souza** – Secretário da Cultura, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de Show Artístico do Cantor “Léo Magalhães” (TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA) com duração mínima de 01:30hs (uma hora e trinta minutos), a ser realizado dia 12 de julho de 2025 para o “São João de Cascavel/CE”, local: Praça de São Francisco na sede do Município de Cascavel/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, por meio da Secretaria de Cultura, vem justificar a necessidade da contratação do show artístico do cantor Léo Magalhães, representado pela empresa TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, com duração mínima de 01h30min, a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, como parte da programação oficial do “São João de Cascavel”, a ocorrer na Praça de São Francisco, sede do Município.

O São João de Cascavel é um dos eventos culturais mais tradicionais e aguardados da região, com grande relevância para o fortalecimento da identidade cultural local, incentivo ao turismo e fomento à economia do município. A festividade atrai anualmente um grande público, composto por moradores e visitantes de cidades vizinhas, promovendo integração social, valorização das tradições nordestinas e movimentação econômica em setores como comércio, alimentação, hospedagem e transporte.

Neste contexto, a contratação do cantor Léo Magalhães se justifica pela sua reconhecida trajetória nacional no gênero da música romântica e popular sertaneja, com um repertório amplamente conhecido e apreciado por diferentes faixas etárias do público. Sua presença no evento contribuirá significativamente para o sucesso da festividade, garantindo ampla participação popular e assegurando a qualidade artística compatível com a grandiosidade do evento.

Além disso, o artista já possui reconhecimento consolidado no mercado musical, o que torna sua apresentação uma atração de grande impacto e potencial de divulgação positiva do São João de Cascavel, inclusive nas mídias regionais e sociais.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta de artistas e apresentações culturais de reconhecido valor artístico ou cultural, como é o caso do cantor Léo Magalhães, encontra amparo na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as condições para a contratação direta sem a necessidade de licitação



nos casos em que a competição se revela inviável. O referido dispositivo legal preceitua a inexigibilidade nos casos em que:

- A natureza do objeto não permita a competição, ou seja, quando há exclusividade na prestação do serviço, o que é perfeitamente aplicável quando se trata de show artístico, dado o caráter único do artista e de sua apresentação, não sendo possível a realização de processo licitatório em que haja concorrência efetiva entre os artistas.

No caso específico da contratação do cantor Léo Magalhães, observa-se que ele é um artista de renome nacional e possui um reconhecimento único no mercado musical, especialmente dentro do gênero que se alinha ao tema do evento, o São João, um dos maiores e mais tradicionais festejos culturais do Nordeste. O cantor Léo Magalhães é uma referência no gênero sertanejo e forró, com vasta experiência em apresentações em grandes eventos, o que torna sua participação essencial para o sucesso do evento em questão.

Além disso, a apresentação do cantor é determinante para a realização da festa, dado que a presença de artistas consagrados atrai um grande público, gerando visibilidade e engajamento social. A exclusividade na contratação de artistas de renome como Léo Magalhães, que já se apresenta em grandes festas juninas e eventos de grande porte, torna inviável a realização de um processo licitatório competitivo para essa contratação.

O evento em questão tem a característica de ser um show artístico de interesse público, voltado para a promoção da cultura local e regional, o que justifica a necessidade de sua realização com a participação de artistas que possuem relevância cultural e capacidade de atrair público, conforme os objetivos do "São João de Cascavel/CE".

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.



É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo cantor.

Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No **caso concreto**, entende-se que tal requisito vem aparentemente **comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar**, assim como na justificativa da **Secretaria da Cultura**.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquela banda/artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração



Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de Cascavel por força do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.07.02/2023:

*Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.*

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela banda/artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:



Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, tempo de execução do serviço ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante atende ao Decreto Municipal nº 011 de 17 de março de 2023.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.



Em relação à disponibilidade orçamentária, consta comunicação interna de Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

A escolha recaiu sobre a empresa TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.376.809/0001-43, com sede à Av.: Bernardino Figueiredo, nº 284 - Térreo. Bairro: Residencial dos Pioneiros, CEP: 45.985-586, telefone (62) 3661-3976. E-mail: lbprodart@hotmail.com, em Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, por possuir os direitos de representação artística e de comercialização dos shows do Cantor “Léo Magalhães”, cabendo somente a ela representá-lo perante terceiros, sejam públicos ou privados, no que concerne à contratação de shows, e por possuir as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessárias à contratação, conforme documentos que repousam nos presentes autos.

A Lei Nacional nº 14.133/2021 trouxe a definição de empresário exclusivo em seu art. 74, §2º. Veja-se:

Art. 74

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em exame, a contratação do Cantor “Léo Magalhães” dar-se-á com a empresa TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, detentora da exclusividade da contratação dos shows da referida artista/banda, a qual figura na condição de contratada, inclusive, em outras contratações firmadas que se encontram anexadas aos presentes autos.

Válida é a lição de Joel de Menezes Niebuhr acerca do caráter de permanência e continuidade da representação de que trata o §2º do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021. Veja-se:

“... Ocorre que, muitas vezes, o empresário contrata com exclusividade a turnê ou temporada de dado artista. É comum que isto ocorra com artistas realmente consagrados e com atrações internacionais. Portanto, a rigor, o empresário não é permanentemente exclusivo. No entanto, como dito, ele é exclusivo para dada turnê ou temporada específica. Ou seja, a Administração Pública, se quiser



contratar o artista, obrigatoriamente terá de fazê-lo por meio do aludido empresário.

Não há outra forma, inclusive porque, em grande parte dos casos, o artista não aceita ser contratado diretamente. Dessa sorte, nas hipóteses em que a exclusividade do empresário é limitada à dada turnê ou temporada, seria melhor reconhecer a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a correção da contratação por meio de inexigibilidade.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 179).

Natural de Teófilo Otoni (Minas Gerais), desde menino Leonardo Magalhães, o nosso querido Léo, cantarolava músicas sertanejas.

Na adolescência, começou a cantar em bares e reuniões familiares. E, tempos depois, onde quer que houvesse rodeios, vaquejadas ou exposições agropecuárias na região, lá estava Léo com seu violão.

Dono de uma voz abençoada, à época fazia do seu repertório um desfile de sucessos com as canções das duplas sertanejas com que mais se identificava: Zezé di Camargo & Luciano, Chitãozinho e Xororó, Leandro e Leonardo, João Paulo e Daniel, Chico Rey e Paraná, Gian e Giovanni, Bruno e Marrone; a moçada se rendia ao repertório cantando e fazendo coro.

Aos poucos, e com seu jeito bem mineiro, aprimorou o canto e seu próprio estilo de cantar. Nessa época, já começava a fazer aberturas de grandes shows e eventos.

Eleito por dois anos consecutivos como um dos melhores cantores do Estado de Minas Gerais (no Festicano), lançou-se no mercado fonográfico gravando em seu primeiro CD, sucessos como: “Camas Separadas”, “Amor Rebelde”, “Cara Metade”, “Só da Ela no Meu Coração”.

Atingindo a marca de 150.000 cópias vendidas, participa com a ajuda do cantor e compositor Robério (e seus teclados) em programas na TV Diário e Rede TV.

Com o impulso dado pela publicidade, e aproveitando-se do ritmo que despontava no norte e nordeste, Léo resolve lançar o seu segundo CD com o título “Em Ritmo de Arrocha”, cuja tiragem inicial de 100.000 cópias foi rapidamente consumida, passando Léo Magalhães a ser presença marcante em eventos do Espírito Santo e da Bahia.

O terceiro CD não tardou, e trouxe os sucessos: “Segura essa Onda”, “Tranque a Porta e Me Beija” e “Alma Minha”, que ostentou os primeiros lugares da parada musical nas rádios regionais por semanas a fio.

Sucesso reconhecido e prestigiado nos grandes eventos dos Estados de Minas, Bahia, Espírito Santo e Maranhão, grava o seu quarto CD com repertório em ritmo de forró. O sucesso significativo e a nova parceria



com a L.B. Produções Artísticas, confere a Léo Magalhães a marca inquestionável de novo fenômeno da música popular. Sendo inclusive convidado a participar dos programas televisivos: "TUDO É POSSÍVEL", programa da apresentadora Eliana, na Rede RECORD de Televisão; e "SABADAÇO", do apresentador Leão, na Rede Band de televisão. Em ambas emissoras impressionou a todos com o seu potencial vocal.

Vivendo um dos melhores momentos de sua vida pessoal e profissional, lança o seu quinto CD com o título "Arrastando Multidões (Vol. 5)", que amplamente tocado e divulgado em todo Brasil conduz Léo Magalhães ao Top da parada por semanas consecutivas em programas que tocam o gênero musical. Não poderia ter sido diferente, afinal, são tantos sucessos: "Mensagem Pra Ela", "Fui Homem Demais", "A Carta", "Guarda Chuva", "Amor de Novela", "Inventando Paixão", "Não Tenha Dó de Mim", "Presente de Deus" e "Locutor" (que foi regravação por vários outros artistas nacionais).

Tanto sucesso, não poderia ficar sem um registro, e assim, com muito esforço e carinho para com os fãs, Léo Magalhães resolveu colocar em DVD um dos shows memoráveis da turnê de 2007; que contou com o apoio incondicional do empresário Jânio Maciel.

Léo Magalhães, o DVD - Ao Vivo em São Luis do Maranhão é mais do que um registro, é um marco na carreira desse jovem cantor que além de cantar os seus maiores sucessos, ainda rendeu homenagem aos seus ídolos num momento acústico, voz e violão.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria da Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **RS 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, referente a apresentação artística com duração de **01h30min**.

Em favor da TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 25.376.809/0001-43, com sede à Av.: Bernardino Figueiredo, nº 284 - Térreo. Bairro: Residencial dos Pioneiros, CEP: 45.985-586, telefone (62) 3661-3976. E-mail: lbprodart@hotmail.com, em Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS



Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
2202 - Fundo de Incentivo à Cultura.	13.392.0009.2.105 - Promoção à Manifestações e Eventos Culturais, Folclóricas, Art. de Int. Social.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.23	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.
				1715000000 - Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual.
				1719000000 - Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022.
				1759000000 - Recursos vinculados a fundos.

Cascavel/CE, 22 de maio de 2025.


Eleonardo Silva de Souza
Secretário da Cultura